

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 064/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, SEM MOTORISTA, EM CARÁTER NÃO EVENTUAL, COM QUILOMETRAGEM LIVRE, EM CONDIÇÕES DE TRAFEGAR DENTRO E FORA DO MUNICÍPIO, INCLUÍDAS AS DESPESAS COM LUBRIFICANTES, PNEUS E OS SERVIÇOS DE MANUTENÇÕES CORRETIVAS E PREVENTIVAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE LEME.

REF: IMPUGNAÇÃO

IMPGTE: CS FROTAS SA

Trata-se de tempestiva impugnação ao edital, onde a impugnante aduz, em síntese, que o edital contém informação divergente acerca do prazo de entrega dos veículos (90 dias e/ou 60 dias), a saber:

*Todos os veículos deverão ser entregues em até **90 (noventa) dias contados a partir da data da assinatura do contrato**".*

*"Os veículos locados deverão ser entregues em conformidade com o presente Termo de Referência, Edital da Licitação e seus anexos, em até **60 (sessenta) dias corridos para todos os veículos, após emissão da Ordem de Serviço** a ser expedida pela Secretaria de Transporte e Viação da Prefeitura Municipal de Leme"*

Aduz ainda, que o edital deveria trazer a data-base para reajuste dos preços após o decurso de 12 meses de vigência do contrato.

Requer alteração do edital, adequando-o ao que entende correto.

É a síntese do necessário.

Não há qualquer irregularidade no edital.

A questão afeta a divergência de prazos para entrega dos veículos é simples falha formal, facilmente corrigida com simples pedido de esclarecimento.

Nesse sentido, fica claro que é de 90 dias.

Quanto a data base para reajuste está explicitamente citada na minuta do contrato, a saber:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano, conforme artigo **92, V, § 3º da Lei 14.133/21**;

7.2 Após o interregno de um ano, (se houver), e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

O art. 92, V, §3º, da Lei 14.133/21, constante da minuta do edital, fixa a data base para reajuste, à data do orçamento, com o quê, nada de irregular, bastando a correta interpretação da cláusula contratual por parte da impugnante.

Fica mantido o edital como lançado.

Leme, 21 de julho de 2.025

PAULO CÉSAR MÁXIMO
Secretário de Transporte e Viação





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6E80-7B9C-0389-60BC

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ PAULO CESAR MAXIMO (CPF 258.XXX.XXX-22) em 21/07/2025 15:56:07 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/6E80-7B9C-0389-60BC>